



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 60/2017-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 21/2017-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: MARISTELA DA SILVA SOUSA - ME.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios de forma parcelada, mediante requisição, para uso no Gabinete do Senhor Prefeito.

VALOR: R\$ 32.080,35

NOTAS DE EMPENHOS: 124.412/2017, 124.419/2017, 124.424/2017, 124.429/2017,
124.432/2017, 124.435/2017, 124.437/2017 e 124.468/2017.

DOTAÇÃO: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 6011.2017/0001330-7



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 60/2017-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor **MILTON FLAVIO MARQUES LAUTENSCHLAGER, SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.395.000/0001-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MARISTELA DA SILVA SOUSA - ME**, com sede nesta Capital na Rua do Glicério n.º 818 – Liberdade - CEP: 01514-001 inscrita no CNPJ sob **27.423.859/0001-60**, Telefone (11) 3207-0454, neste ato representada pela proprietária **MARISTELA DA SILVA SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 54.249.457-7-SSP/SP, inscrita no CPF sob n.314.597.698-21, conforme instrumento probatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º.6011.2017/0001330-7, em especial da decisão ali encartada sob doc. **6104675**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, c/c Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decreto n.º. 44.279/02, e alterações regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, mediante requisição, para uso no Gabinete do Senhor Prefeito, pelo período de 12 (doze) meses, descrito nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82 do Anexo I-A – Termo de Referência – Especificações.

1.1.1. Deverão ser observadas as descrições e especificações dos produtos constantes do Termo de Referência – Anexo I e I A parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO.

2.1. Local de entrega: Os itens deverão ser entregues na Secretaria do Governo Municipal, na unidade situada no Vale do Anhangabaú, n.º. 28 - Centro, no período compreendido de 09h00min às 11h30min e das 14h00min as 16h30min.

2.2. Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues em até 3(três) dias uteis após o recebimento da "Ordem de Fornecimento".

2.3. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, **trimestralmente**, até que seja atingida a quantidade total contratada, sendo que última solicitação de fornecimento, deverá ser requisitado o saldo total dos itens não entregues.

2.3.1. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições parafiscais, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos. ficando, desde já, a Contratante excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.

2.3.2. Verificação de conformidade no recebimento dos produtos: A conferência da quantidade, peso, marca e qualidade dos itens deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável a apuração feita pela Contratante.

 2


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 60/2017-SGM

2.3.3. Os gêneros alimentícios só serão recebidos, dentro de seu prazo de validade, devendo ser entregues ANTES de decorrido 1/3 (um terço) do prazo de validade estipulado naquilo que for pertinente.

2.3.4. O prazo de validade, em cada fornecimento, deverá estar indicado nos produtos ou em suas embalagens pelo fabricante.

2.3.5. Serão rejeitados todos os produtos cujas embalagens apresentam indícios de terem sido abertas, estejam amassadas, enferrujadas, estufadas, rasgadas ou furadas.

2.3.6. Todos os produtos deverão conter rótulos, e os rótulos deverão conter as seguintes informações: Data de fabricação, prazo de validade, número do lote do produto, nome do fabricante ou importador.

2.3.7. Os rótulos não podem estar rasgados, descolados das embalagens, manchados ou com letras ilegíveis.

2.3.8. - Na hipótese do produto apresentar vícios de qualidade que o tornem impróprio ou inadequado para uso ou em desconformidade com a especificação, o Contratado deverá saná-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.3.8.1. Não sendo o vício sanado no prazo supra aludido, a Contratante, a seu critério, exigirá a substituição do produto por outro da mesma espécie, em condições de uso, ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada (Lei nº 8.078/90 – CDC).

2.4. Condições de Fornecimento: Só poderão ser efetuadas mediante emissão de requisição, "Solicitação de Fornecimento", emitida por servidor autorizado, em que constem os gêneros alimentícios a serem fornecidos, a especificação, o quantitativo, o prazo, o local e a data de entrega.

2.4.1. A "Ordem de Fornecimento" poderá ser encaminhada à Contratada via fax, e-mail ou em mãos e recebida pelo fornecedor contratado.

2.4.2. A entrega de produto de marca diversa da cotada ficará condicionada à prévia autorização do fiscal do contrato, após requerimento devidamente fundamentado, feito pela Contratada.

2.5. Das Amostras: Caso a marca apresentada na entrega não for da marca constante da proposta, nem das constantes da planilha do Anexo I-A e ensejar dúvida quanto à qualidade do produto, o fiscal do contrato, antes do recebimento, pedirá amostra, cujo exame será objeto de relatório circunstanciado assinado por representantes da Prefeitura e da Contratada.

2.5.1. Os produtos a serem testados terão suas embalagens abertas, manuseadas, desmontadas, movimentadas as peças, sendo devolvidas à empresa no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, caso não sejam aprovadas, caso contrário, serão incluídas no quantitativo adquirido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os produtos requisitados, de acordo com as especificações e prazos assinalados.

3.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições parafiscais, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, ficando, desde já, a Contratante excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.

3.3. Indicar o responsável pela gestão contratual perante a Contratante;

3.4. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 60/2017-SGM

3.5. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Contratante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

3.6. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros, durante o fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

4.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.

4.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

4.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

4.5. Emitir Ordem de Fornecimentos de produtos.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A entrega do objeto do presente será acompanhada e fiscalizada pela Supervisão de Infraestrutura e Apoio da CONTRATANTE, através de funcionário especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto do presente ajuste será executado no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da ordem de início.

6.2. O ajuste poderá ser alterado na hipótese prevista no art. 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS, DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

7.1. O valor total da presente contratação, considerando o fornecimento dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82, do Termo de Referência Anexo I-A - Especificações é de R\$ 32.080,35 (trinta e dois mil oitenta reais e trinta e cinco centavos).

7.2. As despesas com a execução do presente ajuste serão cobertas, no corrente exercício, pelas Notas de Empenhos números 124.412/2017, 124.419/2017, 124.424/2017, 124.429/2017, 124.432/2017, 124.435/2017, 124.437/2017 e 124.468/2017, nos termos do Decreto 56.779/16, onerando, respectivamente, a dotação número. **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00** e o restante deverá onerar a dotação do exercício de **2018**.

7.3. O pagamento mensal será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no **BANCO DO BRASIL S/A**, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº. 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 7.4, na sede da Contratante e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto desta licitação.

CONTRATO N.º 60/2017-SGM

7.4. A documentação a ser entregue pela contratada vencedora, na solicitação do pagamento é a seguinte:

7.4.1. Requerimento padronizado;

7.4.2. Primeira via da Nota Fiscal;

7.4.3. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura.

7.5. Não será concedido reajuste contratual;

7.6. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, em especial as contidas em seu artigo 87.

8.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

8.2.1. 0,5% (meio por cento) diários por atraso na entrega, até o prazo de 10(dez) dias, a partir do que será cobrada multa de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) ao dia.

8.2.1.1 Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos itens, poderá, a critério da Contratante, devidamente justificadas:

8.2.1.1.1 Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 8.2.4), operando-se sua rescisão.

8.2.1.1.2 Aguardar a entrega dos itens, objeto do ajuste, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 8.2.4.

8.2.1.1.3 A decisão do item 8.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

8.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido nos itens 2.3.8 e 2.3.8.1, deste Ajuste.

8.2.3. 10% (cinco por cento) por inexecução parcial.

8.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

8.2.4.1 No caso da não entrega de um do(s) item(ns) dentro do especificados na Ordem de Fornecimento a rescisão do ajuste será parcial, multa de 10% do valor do item não entregue. (item 8.2.3).

8.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do(s) item(ns) não executado(s) em conformidade com este ajuste.

8.3.1. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

8.4. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.5. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas modificações, com as condições ali indicadas.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1 - O objeto deste contrato será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico n.º **21/2017-SGM**, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

10.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e Lei Municipal n.º 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

10.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.4. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.


MILTON FLAVIO MARQUES LAUTENSCHLAGER
Secretário do Governo Municipal – Substituto
SGM


MARISTELA DA SILVA SOUSA
Proprietária

MARISTELA DA SILVA SOUSA-ME

TESTEMUNHAS:

1. 
RG. Daniela Despato Zago
Supervisora de Compras,
Licitações e Contratos
RF. 839.244-7
SGM/CAF/CGCO/SCLC

2. 
MARIA RITA TRAJANO DA SILVA
RF: 817.676.1
SGM/CAF/SCLC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, mediante requisição, para uso no Gabinete do Senhor Prefeito.

2. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO.

2.1. Local de entrega: Os itens deverão ser entregues na Secretaria do Governo Municipal, na unidade situada no Vale do Anhangabaú, nº 128 - Centro, no período compreendido de 09h00min as 11h30min e das 14h00min as 16h30min, através de agendamento prévio com as senhoras Sueli ou Bete através do telefone: (11) 3113-9838.

2.2. Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues em até 3(três) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Fornecimento".

2.3. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, **trimestralmente**, até que seja atingida a quantidade total contratada, sendo que última solicitação de fornecimento, deverá ser requisitado o saldo total dos itens não entregues.

2.3.1. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições parafiscais, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos ficando, desde já, a Contratante excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.

2.3.2. Verificação de conformidade no recebimento dos produtos: A conferência da quantidade, peso, marca e qualidade dos itens deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável a apuração feita pela Contratante;

2.3.3. Os gêneros alimentícios só serão recebidos, dentro de seu prazo de validade, devendo ser entregues ANTES de decorrido 1/3 (um terço) do prazo de validade estipulado naquilo que for pertinente.

2.3.4. O prazo de validade, em cada fornecimento, deverá estar indicado nos produtos ou em suas embalagens pelo fabricante.

2.3.5. Serão rejeitados todos os produtos cujas embalagens apresentam indícios de terem sido abertas, violadas que estejam amassadas, enferrujadas, estufadas, rasgadas ou furadas.

2.3.6. Todos os produtos deverão conter rótulos, e os rótulos deverão conter as seguintes informações: Data de fabricação, prazo de validade, número do lote do produto, nome do fabricante ou importador.

2.3.7. Os rótulos não podem estar rasgados, descolados das embalagens, manchados ou com letras ilegíveis.

2.3.8 Na hipótese do produto apresentar vícios de qualidade que o tornem impróprio ou inadequado para uso ou em desconformidade com a especificação, o Contratado deverá saná-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 60/2017-SGM

2.3.8.1. Não sendo o vício sanado no prazo supra aludido, a Contratante, a seu critério, exigirá a substituição do produto por outro da mesma espécie, em condições de uso, ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada (Lei nº 8.078/90 – CDC).

2.4. Condições de Fornecimento: Só poderão ser efetuadas mediante emissão de requisição, "Ordem de Fornecimento", emitida pelo fiscal do contrato, em que constem os gêneros alimentícios a serem fornecidos, a especificação, o quantitativo, o prazo, o local e a data de entrega.

2.4.1. A "Ordem de Fornecimento" poderá ser encaminhada à Contratada via fax, e-mail ou em mãos e recebida pelo fornecedor contratado.

2.4.2. A entrega de produto de marca diversa da cotada ficará condicionada à prévia autorização do fiscal do contrato, após requerimento devidamente fundamentado, feito pela Contratada.

2.5. Das Amostras: Caso a marca apresentada na entrega não for da marca constante da proposta, nem das constantes da planilha do Anexo I-A e ensejar dúvida quanto à qualidade do produto, o fiscal do contrato, antes do recebimento, pedirá amostra, cujo exame será objeto de relatório circunstanciado assinado por representantes da Prefeitura e da Contratada.

2.5.1. Os produtos a serem testados terão suas embalagens abertas, manuseadas, desmontadas, movimentadas as peças, sendo devolvidas à empresa no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, caso não sejam aprovadas, caso contrário, serão incluídas no quantitativo adquirido.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os produtos a serem cotados pelas proponentes deverão ser similares às marcas sugeridas no quadro constante da Planilha de Especificações e Formação de Preços – Anexo IA, desde que do mesmo padrão de qualidade, com selo do S.I.F - Inspeccionado pelo Ministério da Agricultura.

3.1.2. Caso não sejam compatíveis com o discriminado na Planilha de Especificações e Formação de Preços, os produtos não serão recebidos.

3.1.2.1. Caso a marca apresentada na entrega não for da marca constante da proposta à avaliação das amostras será registrada em relatório circunstanciado, por servidor indicado desta Pasta, e será levada em consideração para efeito de aceitação do produto.

3.1.2.2. Na hipótese de persistir em apresentar produtos que não estejam em conformidade com o disposto na Especificação Técnica, a Contratada será alertada de que o fato poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato ou, ainda, a rescisão contratual unilateral.


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
 GOVERNO
 CONTRATO N.º 60/2017-SGM

ANEXO I –A- TERMO DE REFERÊNCIA- ESPECIFICAÇÕES

Aquisição de Gêneros Alimentícios os produtos devem ser de 1ª linha e qualidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	SIMILARES AS MARCAS
1	Achocolatado em pó solúvel - lata c/ 400g	Lata ou embalagem	12	NESCAU/TODDY
2	Adoçante Sucralose	Cx. c/ 50 sachês	200	Zero Cal/Linea/Finn
3	Alcaparra	Vidro 180 gr	46	Cepera/Raiola/La Violetera
4	Alecrim seco / desidratado	Pct. 6 gr	4	Kitano/Hikari
5	Ameixa Preta em calda	Lata 450 gr	12	Rayola/Qualitá/Fugini
6	Arroz arbóreo para risoto	Pct. 1 KG	20	Paganini/Tio João/La Pastina
7	Arroz branco tipo 1	Pct 5 kg	34	Tio João/Camil/Prato Fino/Maximo
8	Arroz integral Agulhinha	Pct. 1 KG	20	Tio João/Camil/Raris/Maximo
9	Arroz Selvagem	Pct. 250 gr	3	Tio João/Camil/Raris
10	Atum sólido em óleo	Lata 170 gr	24	Gomes da Costa/Coqueira/Pescador
11	Azeite de oliva, extra-virgem	Vidro 500 ml	60	Gallo/Raiola/La Serenissima/Carbonel/Andorinha
12	Azeitona preta sem caroço	Vidro 175 gr	12	La Violetera/Cepera/Qualitá
13	Azeitona verde sem caroço em conserva	Vidro 300 gr	34	La Violetera/Quero/Fungini
14	Batata palha tradicional	Pct. 140 gr	36	Elma Chip/Visconde
15	Bolacha champanhe	Cx 150	12	Bauducco/Visconti
16	Caldo de carne -c/12tabletes	Cx. 126 gr	35	Knorr/Maggi/Arisco
17	Caldo de galinha - c/ 12 tabletes	cx. 126gr	35	Knorr/Maggi/Arisco
18	Caldo de legumes - c/6 tabletes	cx. 57g	35	Knorr/Maggi/Arisco
19	Canela em casca	Pct. 20 gr	4	Kitano/Hikari
20	Canela em pó	Pct. 50 gr	6	Kitano/Hikari
21	Catchup	Frasco 397 gr	12	Cica/Hemmer/Heinz
22	Chá de camomila - cx. com 15 saches	cx.	72	Leão/Dr.Oetker/Liptton
23	Chá de erva -doce - cx.c/15 saches	Cx	72	Leão/Dr.Oetker/Liptton
24	Chá Preto - cx.c/15 saches	cx.	72	Leão/Dr.Oetker/Liptton
25	Champgnion fatiado	Vidro 180 gr	28	Raiola, Campo Belo, Fugini
26	Chocolate em pó solúvel – 50% cacau	Cx 200gr	12	Nestlé/Garoto/Fleischmann
27	Coração de alcachofra em conserva	Lata 220 gr	36	Raiola/Paganini/Casino
28	Cravo da Índia	Pct. 25 gr	6	Kitano/Hikari
29	Creme de Leite	Lata 300g	248	Nestlé/Glória/Parmalat/Italac
30	Cúrcuma moída (Açafrão)	Pct. 50 gr	4	Kitano/Hikari
31	Curry	Pct. 50 gr	4	Kitano/Hikari
32	Ervilha em conserva Lata c/ 200 gr	Lata	60	Bonduelle/Quero/Olé
33	Ervilha seca	Pct. 500 gr	42	Yoki/Hikari/La violetera





PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 60/2017-SGM

34	Essência Baunilha	Vidro 30 ml	6	Dr. Oetker/Hikari/Fleischmann
35	Farinha de Milho amarela	Pct. 500 gr	26	Yoki/ Hikari/Qualitá
36	Farinha de Rosca	Pct. 500 gr	30	Yoki/Hikari/Qualitá
37	Farinha de Trigo	Pct. 1 KG	60	Dona Benta/Sol/Renata
38	Feijão branco	Pct. 500 gr	6	Camil/Yoki/Namorado
39	Feijão cariquinha	Pct. 1 KG	16	Camil/Broto Legal/KiCaldo/Maximo
40	Feijão preto tipo 1	Pct. 1 KG	6	Ki Caldo/Maximo/Camil
41	Fermento em pó	Lata 250 gr	20	Fleischmann/Royal
42	Fundo de alcachofra	Vidro 210 gr	46	Raiola/ Don Pepe/ Casino
43	Gelatina em pó sem sabor incolor	24 gr	45	Dr. Oetker/Royal/Camp/Sol
44	Gelatina em pó sem sabor vermelha	24 gr	40	Dr. Oetker/Royal/Camp/Sol
45	Grão de Bico	Pcte. 500 gr	36	Yoki/Camil/Fugini
46	Guardanapo 24 x 24cm, fl. Dupla, tipo coquetel	Pct .50 un	350	Scott GRAND HOTEL / Dualette Lips (alta classe) / Snob gala
47	Leite condensado	Lata 395g	198	Nestlé/Glória/Itambé
48	Leite de coco	Vidro 200 gr	12	SoCoco/MaisCoco/DuCoco
49	Leite em pó integral	Lata 400 gr	8	Ninho/Elege/Itambé
50	Leite integral UHT (tratamento térmico especial), embalagem com aproximadamente 1 LITRO	Cx. Tetra Pak	240	Parmalat/Paulista/Itambé//Moc oca
51	Louro (folha)	Pct. 4 gr	24	Kitano/Hikari
52	Macarrão Italiano tipo linguine (grano duro)	Pct. 500 gr	20	Adria/Petibon/Barilla/Divella
53	Macarrão italiano tipo penne (grano duro)	Pct 500 gr.	32	Adria/Petibon/Barilla/Divella
54	Maionese	Vidro 500 ml	24	Helmmans/Sadia/Arisco/Heinz
55	Milho verde em conserva	Lata 200 gr	60	Bonduelle/Quero/Olé/Swiff
56	Molho de salada caesar	400ml	10	Hanz
57	Molho de salada, mel mostarda	400ml	10	Hanz
58	Molho de pimenta	Vidro 60 ml	6	Tabasco/Bravo
59	Molho Inglês	Vidro 150ml	12	Kitano/Jimmy/Hikari/Cepera
60	Molho Shoyo tradicional	Vidro 150 ml	6	Sakura/Hemmer/Mitsuwa/Cepe ra
61	Mostarda amarela líquida	Frasco 200 ml	24	Helmmans/Arisco/Cepera/Dijon /Hemmer/Heinz
62	Noz-moscada	Pct. 8 gr	4	Kitano/Hikari
63	Óleo de milho	Embl. 900 ml	144	Liza/Salada/Soya
64	Orégano	Pct. 8 gr	18	Kitano/Hikari
65	Palmito inteiro em conserva	Vidro 300 gr	120	Bonduelle/Qualitá/Castelo/Hem mer/Juquiá/Great Valve
66	Pão de queijo (Tamanho coquetel)	Embl. 400 gr	1000	Forno de Minas/Casa do pão de queijo/Massa Leve Premium
67	Páprica doce	Pct. 30 gr	4	Kitano/Hikari
68	Pimenta branca moída	Pct 15 gr	6	Kitano/Hikari



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 60/2017-SGM

69	Pimenta-do-reino moída	Pct. 50 gr	10	Kitano/Hikari
70	Polpa de tomate peneirado -520 gr	Cx. Tetra Pak	66	Parmalat/Quero/Cica/Pomarola
71	Queijo parmesão ralado	Pct. 100 gr	36	Faixa Azul/Vigor/Tirolez
72	Refrigerante de cola zero de caloria	Pet 1,5 l	236	Coca Cola
73	refrigerante de cola zero de caloria	Lata 220ml	36	Coca Cola
74	Sal Iodado / refinado	Pct. 1 KG	15	Cisne/Ita
75	Suco de laranja. Ingred: 100% fruta	Cx. Com 1L	260	Del Valle/ Fazenda/ Natural one
76	Suco Uva	200 ml	236	Maguary
77	Suco de Tangerina	200 ml	236	Maguary
78	Tomate pelado em lata	Lata 400 gr	60	Paganini/Casino/Fungini/La Campagnola
79	Tomilho em flocos	Pct. 10 gr	3	Kitano/Hikari
80	Trigo para kibe	Pct. 500 gr	6	Yoki/Qualitá
81	Vinagre balsâmico	Vidro 500 ml	16	Gallo/Carbonell/Castelo/Hemmer
82	Vinagre comum	750 ml	36	Castelo, Toscano